



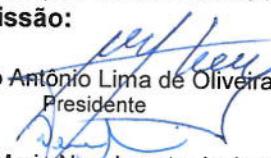
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA DA 4ª SESSÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às 14:30 horas, na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a quarta sessão da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2016**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para Execução, mediante o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma da Faculdade de Comunicação para instalação do Centro de Estudos Avançados em Democracia Digital, localizado na Rua Barão de Jeremoabo s/n, Campus Ondina, Salvador/BA. O Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria de nº. 06/2016**, da Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA na presença dos representantes das empresas: 01) **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. - ME CNPJ nº 12.431.140/0001-01**, 02) **KR ENGENHARIA LTDA. - ME CNPJ nº 07.741.513/0001-00**, 03) **C&R ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 03.279.509/0001-03** e 04) **MAINAN ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 08.729.801/0001-02**, informou ter recebido contato telefônico da empresa C&R ENGENHARIA LTDA. arguindo se houve a sessão programada para o dia 31/03/2016 e se a Comissão respondeu ao seu recurso enviado no dia 21/03/2016. Voltamos a verificar os e-mails recebidos e constatamos o envio do recurso acima citado. Dessa forma, após avaliação, a Comissão acatou o recurso. No entanto, a empresa nada se referiu ao interposto pela empresa TEKNIK Construtora Ltda. que questionou que a empresa C&R Engenharia Ltda. procedeu o registro de regularidade junto ao Ibama em 15/03/2016, após a entrega e abertura do Envelope nº 1 de Habilitação. A consulta on line ao site do Ibama foi realizada pela Comissão no dia seguinte a abertura da 1ª sessão do certame, em 15/03/2016, e o certificado de regularidade junto ao Ibama confirma o questionado pela empresa Teknik Construtora Ltda., dessa forma a Comissão entende que a empresa C&R Engenharia Ltda. efetuou seu registro após a data de abertura do certame, o que não atende ao determinado no edital, estando assim desclassificada. Franqueada a palavra as empresas presentes, a empresa KR Engenharia Ltda. em tempo, questiona a não apresentação da planilha de composição dos encargos sociais da empresa MAINAN Engenharia Ltda. e a JC ALPHA Construtora Ltda. quanto a não apresentação das planilhas de composição impressas, ainda questionando, refere-se a alíquota colocada pela empresa TEKNIK Construtora Ltda. superior ao determinado em lei, quanto ao item 7.1.4.2 do Edital com relação a CPRB. A representante da empresa TEKNIK Construtora Ltda. Solicita observância no Acórdão 2.622/13 – TCU. O Sr. Neemias de Jesus Ribeiro, sócio da empresa C&R Engenharia Ltda., se apresentou na sessão e por não estar credenciado, não teve direito de manifestar-se. A Comissão entende que por não ter respondido em tempo hábil o recurso apresentado pela empresa, é de direito da mesma interpor defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, visto que, por não atender ao item 5.2.1(f) do Edital, foi considerada desclassificada do certame. A Comissão, em vista dos novos fatos apresentados, e de não ter no momento pessoa especializada no entendimento da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, decidiu suspender a sessão para nova análise, com retorno previsto para o dia 26/04/2016 às 14:30 horas, nesta mesma sala, para anunciar o parecer da Comissão quanto ao resultado final do certame. Sem mais nada a registrar, eu, Vera Maria Nascimento de Amorim, Assistente em Administração, lavro a presente ata que depois de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

Salvador, 07 de abril de 2016.

Comissão:


Marco Antônio Lima de Oliveira
Presidente


Rosana De Leo Rodrigues da Guarda
Membro


Vera Maria Nascimento de Amorim
Membro

Representante:

1

TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.

2

KR ENGENHARIA LTDA.

3
C&R ENGENHARIA LTDA.

4

MAINAN ENGENHARIA LTDA.